

## CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE/PARCEIRO: Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, com endereço localizado na Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis, Garanhuns - PE, 55295-380, neste ato legalmente representado pela sua Presidente Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada através da Portaria nº 018/2025-GP, brasileira, casada, com endereço comercial acima citado.

**CONTRATADO/PARCEIRO: AGRESTE SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.138.591/0001-07, com sede na Avenida Djalma Dutra, 518, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-294, neste ato representada por seu sócio administrador, Fábio Cavalcanti Tavares, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial acima citado.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais segundo as cláusulas e condições adiante convencionadas tem por objeto a concessão de desconto na taxa de adesão ofertada pelo **CONTRATADO**, aos servidores da **CONTRATANTE**, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, referente à concessão de desconto na contratação do cartão de benefícios para servidores da AESGA, conforme estabelecido nesse instrumento.

**1.1.1** Mediante o uso do referido cartão, os BENEFICIÁRIOS terão direito a descontos especiais em consultas médicas, exames, procedimentos e demais serviços na área da saúde, oferecidos por profissionais e instituições integrantes da rede de prestadores credenciados pela ADMINISTRADORA do Cartão AGRESTE SAÚDE.

**1.1.2** A relação atualizada dos profissionais, especialistas e instituições credenciadas, bem como os valores praticados para cada consulta, e os exames estarão descritos no **Anexo I**, igualmente integrante deste instrumento, podendo ser atualizada periodicamente mediante aviso prévio e formalização por aditivo contratual.

**1.1.3** Para fruição dos benefícios, o servidor deverá apresentar, no momento da adesão, documento oficial que comprove seu vínculo ativo com a AESGA.

**1.1.4** O Cartão AGRESTE SAÚDE não possui período de carência, estando disponível para utilização imediata a partir da adesão, e não há qualquer limite quanto ao número de utilizações, podendo o **CONTRATANTE** usufruir dos benefícios previstos neste contrato quantas vezes forem necessárias.

*Fábio Cavalcanti Tavares*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

**2.1** O CONTRATADO desempenhará os serviços elencados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observando a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

**2.2** Obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações necessárias sobre a estrutura, funcionamento e condições de uso do Cartão de Benefícios "AGRESTE SAÚDE", bem como sobre a rede credenciada vigente, seus respectivos descontos e eventuais alterações, zelando pela transparência e clareza na comunicação das vantagens oferecidas aos BENEFICIÁRIOS.

**2.3** O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos e informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução dos serviços prestados para o CONTRATANTE, inclusive mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE:**

**3.1** Apresentar perante o CONTRATADO, em se tratando de servidores da AESGA, estes devem apresentar contracheque para comprovação do vínculo. O servidor deve ainda apresentar os documentos pessoais, comprovante de endereço, bem como toda documentação exigida para cadastro e efetivação da adesão ao Cartão AGRESTE SAÚDE.

**3.2** Prestar informações complementares, quando solicitado pelo CONTRATADO.

**3.3** Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todas as condições que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo ao CONTRATADO caso receba intempestivamente.

**3.4** O CONTRATANTE se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos e informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, inclusive mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – TIPOS DE PLANOS DE BENEFÍCIOS, VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**4.1** Em se tratando de servidores vinculados à AESGA, estes poderão optar por uma das seguintes modalidades de adesão ao cartão de benefícios oferecido pela CONTRATADA:

**A) Plano Individual:** o beneficiário pagará uma taxa de adesão única no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser paga à vista, mediante boleto bancário, cartão de crédito, débito ou PIX, com vencimento na data de assinatura do contrato com a CONTRATADA, sendo o referido plano destinado exclusivamente ao titular, não contemplando a inclusão de dependentes.

**B) No Plano Empresarial:** desde que a adesão ocorra para, no mínimo, 10 (dez) colaboradores vinculados ao mesmo CNPJ, cada colaborador beneficiário pagará uma taxa de adesão única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que poderá ser

*Unanulho*

parcelada em até 8 (oito) vezes, sendo a primeira parcela vencível na data de adesão ao plano e as demais com vencimento na data escolhida na ficha de inscrição (**10, 20 ou 30**) dos meses subsequentes, pagas via cartão de crédito (com débito automático), boleto bancário ou PIX. Cada colaborador beneficiário terá direito à inclusão de até 4 (quatro) dependentes no plano, sem custo adicional, observadas as demais disposições contratuais.

**B.1:** Caso o beneficiário deseje incluir dependentes além do limite de quatro dependentes preestabelecido, será facultada a contratação de Plano Individual para cada pessoa adicional, mediante pagamento de taxa de adesão única no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nas mesmas condições de pagamento previstas para o Plano Individual.

**B.2:** A adesão do Plano Empresarial somente se dará para, no mínimo, 10 (dez) colaboradores vinculados ao mesmo CNPJ, sendo condição para a liberação de cada parcela a manutenção desse número mínimo de usuários, sob pena de regularização.

**4.2** No momento da contratação de cada servidor da AESGA, a AGRESTE SAÚDE LTDA e o servidor celebrarão um Contrato de Prestação de Serviços específico, em conformidade com a parceria comercial estabelecida. Esse contrato disciplinará, de forma completa, os seguintes pontos: Objeto do serviço contratado; Valores, forma e prazo de pagamento; Obrigações e responsabilidades de ambas as partes; Hipóteses de rescisão e penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento dos beneficiários, tudo em conformidade com este termo.

**4.3** O pagamento pelos serviços prestados pelos profissionais e instituições integrantes da rede conveniada será de responsabilidade exclusiva do BENEFICIÁRIO e deverá ser efetuado no ato da consulta, exame ou procedimento, de forma direta ao prestador do serviço, observados os valores fixados no **Anexo I** deste contrato, que dispõe sobre a relação dos médicos conveniados e seus honorários, sendo que as consultas médicas realizadas com os profissionais conveniados terão valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por atendimento e que, excepcionalmente, nos atendimentos de psicologia clínica o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) dará direito à realização de duas sessões terapêuticas.

**4.4** Os valores das consultas médicas e sessões de psicologia, constam expressamente no presente contrato, bem como, no referido **Anexo I**, podendo ser reajustados periodicamente, mediante prévia comunicação aos BENEFICIÁRIOS, nos termos e prazos definidos neste instrumento. O prestador do serviço deverá fornecer ao BENEFICIÁRIO recibo ou Nota Fiscal correspondente ao valor pago, devidamente datado e assinado, respeitando as normas fiscais vigentes.

**4.5** Em qualquer opção escolhida pelos servidores da AESGA será garantido os descontos previstos no ANEXO I, sem qualquer alteração, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura individual de contrato dos servidores junto à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE:**

**5.1** As partes comprometem-se frente ao conhecimento e informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Tais informações e documentos devem ser mantidos em confidencialidade sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os



empregados, prepostos e outros prestadores de serviço, sem a expressa autorização dos CONTRATANTES.

**5.2** As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito dos negócios firmados entre as partes, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento prévio de terceiros, tais como:

- a) Dados, diagnósticos, documentos, planejamentos, novidades e demais informações tratadas pessoalmente ou através de qualquer meio de comunicação;
- b) Material impresso e digital relativo aos serviços, produtos e tecnologias das empresas;
- c) Fotos, imagens, vídeos ou outras mídias digitais relacionadas aos serviços, produtos e tecnologias das empresas;
- d) Softwares e protótipos das empresas;

**5.3** As partes reconhecem que as referidas da Cláusula anterior são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, cada parte deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pela outra a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**5.4** As partes obrigam-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas tão logo tenham ciência do ocorrido.

**5.5** O descumprimento de qualquer das Cláusulas de Confidencialidade acarretará na responsabilidade civil e criminal das partes, seus representantes, cessionários, estarem envolvidos no vazamento das informações objeto do instrumento.

**5.6** As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto com referência às informações recebidas ou que venham a ter conhecimento diretamente ou indiretamente, devendo:

- a) manter sigilo, não utilizando informações confidenciais em proveito próprio ou alheio;
- b) declaram-se cientes dos deveres nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, obrigam-se a cumprir e fazer cumprir todos os seus termos, disposições e princípios;
- c) não armazenar ou reproduzir informações obtidas ou visualizadas nos dados – apenas com o propósito e de bem fiel cumprir as atividades profissionais e de si mesmas;
- d) não compartilhar ou disseminar informações confidenciais e revelá-las apenas aos envolvidos que estiverem diretamente ligados às atividades profissionais do cliente;
- e) proteger as informações confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

*Urcavalho*

f) manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Além das obrigações de confidencialidade previstas neste Termo, as Partes declaram e garantem que observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações, em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis ("Dados") eventualmente tratados em razão deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÂMBITO TRABALHISTA**

**6.1** Não constitui o presente contrato qualquer relação jurídica de trabalho ou de emprego entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, pois será respeitada plenamente a autonomia das partes na prática de suas atividades profissionais, responsabilizando-se cada qual pelos direitos e deveres sociais, tributários, fiscais e securitários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente contrato vigorará por prazo determinado, tendo vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2025 e término em 01/09/2026. Havendo interesse entre as partes, a renovação dar-se-á por igual período mediante assinatura de novo contrato.

**7.2** A taxa de adesão de o item 4.1 deste contrato garantirá aos beneficiários 12 (doze) meses dos descontos constantes no ANEXO I deste contrato, sendo necessário o pagamento de nova taxa de adesão, após este período.

**7.3** Os 12 (doze) meses de que trata o item anterior, passarão a contar a partir da assinatura do contrato individual dos beneficiários da AESGA com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando qualquer das partes, **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO**, venha a infringir cláusulas convencionadas neste contrato, assim como dispositivos legais correlacionados com os serviços ora pactuados.

**8.2** Poderá a presente parceria ser rescindida por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer justificativa relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias úteis de comunicação prévia, sem que essa rescisão atinja os contratos já assinados pelos beneficiários e a parte CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A tolerância, por qualquer das partes, em relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direito, sendo considerada mera liberalidade, permanecendo em pleno vigor todas as disposições não cumpridas, até que haja efetivo cumprimento, não impedindo, ainda, o exercício regular de direito pela parte tolerante.

**9.2** A alteração de qualquer cláusula contratual somente terá eficácia se feita por meio de termo aditivo com data posterior, por comum acordo entre as partes.

*Antônio*

9.3 O presente contrato se rege pelo princípio da boa-fé, cooperação entre as partes e razoabilidade, tendo ainda como objetivo a boa convivência social, a boa conduta e a observância das normas comerciais vigentes.

9.4 As Partes elegem como seus respectivos domicílios os endereços indicados no preâmbulo, onde receberão todos os avisos, notificações e comunicações, podendo ser ali encontradas para dirimir qualquer assunto relacionado à execução do presente Contrato.

9.5 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes no presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

9.6 As Partes declaram que se obrigam de boa-fé, firmam os termos aqui estipulados, não havendo, deste, valores de condenação, erro, dolo, simulação, violência ou qualquer coação a macular o instrumento ora vinculado.

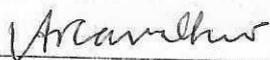
9.7 A AESGA isenta-se de de qualquer responsabilidade, inclusive financeira por inadimplência dos servidores junto à CONTRATADA, devendo a **AGRESTE SAÚDE LTDA** buscar os meios lícitos para cobrança em caso de inadimplemento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO ELEITO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, as partes desde já obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a fiel e ininterrupta observância dos preceitos deste Contrato, o qual, para firmeza e como documento, lavram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes nas presenças de testemunhas instrumentárias abaixo, para os devidos efeitos legais, dando tudo por fim, firme e valioso.

Garanhuns,/PE, 28 de Agosto de 2025



**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR  
DE GARANHUNS AESGA**

CNPJ n.º 11.224.920/0001-00

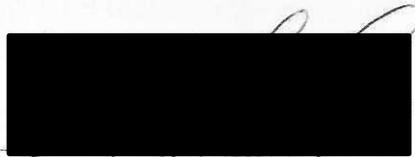
AGRESTE SAUDE Assinado de forma digital por  
AGRESTE SAUDE  
LTDA:51138591000  
107 LTDA 51138591000107  
DADOS: 2025.AO.28 11:20:40  
-03:00

**AGRESTE SAÚDE LTDA**

CNPJ n.º 51.138.591/0001-07

  
1ª TESTEMUNHA

CPF: 

  
2ª TESTEMUNHA

CPF: 